

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0003120250430000162



Unidade responsável
SEC.MUNIC.PLAN.GESTÃO ADM. E INOV. TEC
Prefeitura Municipal de Crateús



Data
22/05/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Crateús identificou a necessidade de otimizar e profissionalizar a gestão de recursos humanos, diante das limitações estruturais e técnicas existentes nas secretarias municipais, especialmente no que se refere à correta elaboração e envio das Escriturações Fiscais Digitais de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-Reinf). Essa demanda se torna ainda mais evidente nas secretarias de Saúde, Educação, Administração e Planejamento, que enfrentam desafios contínuos para garantir a conformidade com as obrigações acessórias exigidas pela legislação fiscal e trabalhista vigente.

A ausência de assessoramento técnico qualificado compromete a gestão eficaz dos processos de pessoal, principalmente no tocante ao correto tratamento das informações de retenções tributárias, o que pode resultar em inconsistências, atrasos e passivos fiscais. Esse cenário demonstra a urgência de implementar soluções que qualifiquem tecnicamente a atuação administrativa, assegurando a continuidade dos serviços públicos e o cumprimento das exigências legais.

Dessa forma, a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria em recursos humanos, com foco também na EFD-Reinf, permitirá não apenas garantir conformidade legal e evitar sanções, mas também fortalecer a capacidade técnica interna, aumentar a eficiência dos processos e promover uma gestão mais estratégica e integrada nas diversas secretarias do município.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
SEC. MUNIC. PLANEJAMENTO, GESTÃO ADMINISTRATIVA E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA	BRENA ROMEU VERAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Waldyr Rilney Lima Carvalho
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	VALDIANA DE CASTRO ALBUQUERQUE

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O objeto desta contratação refere-se à necessidade da Prefeitura Municipal de Crateús-CE de contar com serviços de assessoria em recursos humanos e a elaboração e envio da REINF, visando atender eficientemente às diversas secretarias municipais. Considerando as demandas estratégicas e operacionais do município, é fundamental garantir a conformidade com os requisitos legais e fiscais, especialmente no gerenciamento de recursos humanos e no cumprimento das obrigações fiscais relacionadas ao e-Social e à REINF. A contratação busca assegurar a implementação de um sistema eficaz de controle de pessoal, otimização da gestão da folha de pagamento e padronização de atos administrativos, com foco na eficiência e economicidade, em conformidade com o art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Os requisitos técnicos mínimos incluem a eficiente operacionalização dos processos de recursos humanos, orientação técnica sobre legislação trabalhista, e a completa elaboração e envio de dados fiscais através do sistema REINF, com a garantia de precisão e atualidade das informações transmitidas à Receita Federal. A qualidade na execução desses serviços é essencial para o cumprimento dos prazos legais e a mitigação de erros que possam resultar em sanções ou perdas financeiras. Assim, destaca-se a importância de selecionar fornecedores capacitados e com histórico comprovado de execução de serviços semelhantes, assegurando a competitividade e a capacidade de atendimento aos padrões estabelecidos.

Não será aplicável a utilização do catálogo eletrônico de padronização, uma vez que os serviços específicos demandados não se alinham aos itens padronizados anteriormente. Além disso, não haverá indicação de marcas ou modelos específicos para serviços, salvo exigência técnica justificadamente essencial ao cumprimento das características funcionais necessárias. Esta indicação será feita com base em requisitos objetivos e mensuráveis, visando a promoção da competitividade. Não há enquadramento da contratação no conceito de bens de luxo, segundo o art. 20 da Lei nº 14.133/2021.

A eficiência na entrega e execução dos serviços contratados é de suma importância, com a necessidade potencial de solicitação de amostras ou provas de conceito para a definição de fornecedores aptos. A introdução de critérios de sustentabilidade, como a adoção de práticas que minimizem o impacto ambiental, estão entre os aspectos considerados, embora sua aplicação dependa da viabilidade prática e do custo-

benefício associado. Esses critérios integram os requisitos operacionais, promovendo a sustentabilidade dentro do possível, e são respaldados pelo Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Os requisitos definidos neste documento são baseados no estudo técnico preliminar, conforme a demanda identificada no Documento de Formalização da Demanda (DFD), e alinhados aos princípios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021. Eles orientam o subsequente levantamento de mercado e contribuem para a identificação da solução que maximiza a vantagem econômica e operativa para a Administração Pública, conforme disposto no art. 18 da referida Lei.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Em conformidade com o disposto no artigo 5º, inciso IV, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, o levantamento de mercado foi realizado por meio de **pesquisa direta com fornecedores**, sendo observada a **obtenção de no mínimo três cotações de preços** para aferição da média praticada no mercado.

A pesquisa teve por objetivo identificar fornecedores com capacidade técnica para prestar os serviços de assessoria em recursos humanos, incluindo a elaboração e envio da EFD-Reinf, conforme especificado no objeto da contratação. As cotações foram solicitadas a empresas atuantes no setor, considerando critérios de qualidade, compatibilidade técnica com as necessidades da Administração Pública Municipal e suporte contínuo.

Os valores apresentados nas cotações foram utilizados como base para estimativa dos custos, possibilitando a definição de um valor de referência confiável e aderente às práticas de mercado. Essa abordagem assegura a adoção da proposta mais vantajosa para a Administração, respeitando os princípios da economicidade, eficiência e planejamento, previstos na Lei nº 14.133/2021.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de serviços especializados de assessoria em recursos humanos e na elaboração e envio da REINF (Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais) para atender às diversas secretarias do município de Crateús-CE. Essa contratação visa suprir as necessidades específicas das Secretarias de Educação, Saúde e Planejamento, Gestão Administrativa e Inovação Tecnológica, conforme detalhado na descrição da necessidade e requisitos da contratação.

Os serviços de assessoria em recursos humanos incluem, mas não se limitam a, consultoria na gestão da folha de pagamento, padronização de atos administrativos, acompanhamento e orientação de servidores, atualização e verificação de cadastros, e transmissão mensal de obrigações fiscais e sociais conforme as regulamentações

vigentes. Especial atenção será dada à qualificação cadastral e ao envio mensal de eventos à plataforma e-Social, garantindo conformidade legal e administrativa.

Quanto aos serviços de elaboração e envio da REINF, as secretarias beneficiadas incluem a de Saúde e Educação, além da Secretaria de Planejamento, Gestão Administrativa e Inovação Tecnológica. A execução desses serviços visa assegurar integridade, correção e pontualidade nas informações fiscais e sociais transmitidas à Receita Federal, permitindo uma gestão fiscal eficiente e alinhada aos regulamentos nacionais.

A integração entre os elementos diversificados dos serviços a serem fornecidos visará alcançar os melhores resultados possíveis, baseando-se nos resultados pretendidos da Administração e em conformidade com o levantamento de mercado realizado. Esta solução visa a eficiência e economicidade, respeitando os princípios da Lei nº 14.133/2021, e apresenta-se como a alternativa mais tecnicamente e operacionalmente adequada, alinhando as expectativas administrativas e os aspectos econômicos dentro dos parâmetros da legalidade e probidade administrativa.

Concluindo, esta solução atende plenamente às necessidades identificadas, promovendo a sustentabilidade administrativa e financeira das secretarias através de processos supervisionados e controlados, garantidos pelo suporte técnico e treinamento contínuo da equipe de fiscalização. O embasamento da viabilidade e adequação da solução proposta encontra-se fundamentado nos dados do levantamento de mercado, indicando ser a proposta mais vantajosa e eficiente conforme os objetivos traçados pela administração pública municipal.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO EM RECURSOS HUMANOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CRATEÚS-CE	12,000	Serviço
2	SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO E ENVIO DA REINF (ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL DE RETENÇÕES E OUTRAS INFORMAÇÕES FISCAIS), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CRATEÚS	12,000	Serviço
3	SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO E ENVIO DA REINF (ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL DE RETENÇÕES E OUTRAS INFORMAÇÕES FISCAIS), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CRATEÚS	12,000	Serviço
4	SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO E ENVIO DA REINF (ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL DE RETENÇÕES E OUTRAS INFORMAÇÕES FISCAIS), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEC. MUNIC. PLANEJAMENTO, GESTÃO ADMINISTRATIVA E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA DO MUNICÍPIO DE CRATEÚS	12,000	Serviço
5	ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO ADMINISTRATIVA E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA.	12,000	Mês
6	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO EM RECURSOS HUMANOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CRATEÚS-CE	12,000	Serviço

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CRATEÚS-CE	12,000	Serviço	7.366,67	88.400,04
2	SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO E ENVIO DA REINF (ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL DE RETENÇÕES E OUTRAS INFORMAÇÕES FISCAIS), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CRATEÚS	12,000	Serviço	2.066,67	24.800,04
3	SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO E ENVIO DA REINF (ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL DE RETENÇÕES E OUTRAS INFORMAÇÕES FISCAIS), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CRATEÚS	12,000	Serviço	3.766,67	45.200,04
4	SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO E ENVIO DA REINF (ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL DE RETENÇÕES E OUTRAS INFORMAÇÕES FISCAIS), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEC. MUNIC. PLANEJAMENTO, GESTÃO ADMINISTRATIVA E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA DO MUNICÍPIO DE CRATEÚS	12,000	Serviço	2.900,00	34.800,00
5	ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO ADMINISTRATIVA E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA.	12,000	Mês	6.166,67	74.000,04
6	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CRATEÚS-CE	12,000	Serviço	6.000,00	72.000,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 339.200,16 (trezentos e trinta e nove mil, duzentos reais e dezesseis centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto, conforme art. 40, §1º, da Lei nº 14.133/2021, busca ampliar a competitividade a partir da divisão em itens ou lotes quando viável e vantajoso para a Administração. Essa análise é obrigatória no ETP, conforme art. 18, §2º. Considerando a 'Seção 4 - Solução como um Todo' e os critérios de eficiência e economicidade do art. 5º, a possibilidade de fragmentação foi analisada. Embora o objeto contemple serviços complementares e especializados, a divisão pode comprometer a eficiência operacional dos serviços de assessoria em recursos

humanos e a elaboração e envio da REINF.

Avaliando a possibilidade de parcelamento, o objeto dos serviços requer execução integrada para garantir a conformidade e a uniformidade dos processos, como apontado no §2º do art. 40. Fornecedores especializados são identificáveis para partes distintas, mas isso não é suficiente para justificar o parcelamento, pois poderia gerar fragmentação operacional e dificuldades na coordenação das atividades interdependentes, conforme constatado na pesquisa de mercado. Apesar de os itens e lotes serem previstos administrativamente, foi verificada a viabilidade técnica para uma execução consolidada.

Considerando a execução integral em contraponto ao parcelamento, embora expansível, percebe-se que a execução integral é mais vantajosa. A centralização dos serviços assegura economia de escala e eficiência contratual, conforme o art. 40, §3º. Isto preserva a funcionalidade de uma estrutura uniforme e integrada, atendendo a padronizações imprescindíveis, especialmente nas práticas de gestão da folha de pagamento e obrigações fiscais, mitigando riscos na integridade técnica e isentando focosa exclusividades de fornecedores.

Os impactos na gestão e fiscalização mostram que a execução consolidada tende a simplificar a gestão, preservando a unidade na responsabilidade técnica e administrativa. Embora o parcelamento possa melhorar o acompanhamento em determinadas entregas, aumentaria a complexidade administrativa e multiplicaria as interfaces de controle, refletindo em carga administrativa elevada, componentes que são limitantes segundo os princípios de eficiência do art. 5º e a capacidade institucional disponível.

Conclui-se que a execução integral é a alternativa mais vantajosa à Administração, promovendo economicidade e competitividade em conformidade com os arts. 5º e 11, e respeitando os critérios estabelecidos no art. 40. Alinhada à 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', evita-se fragmentação administrativa e salvaguarda-se a coerência e a eficiência da Administração Pública, garantindo-se o cumprimento das diretrizes estratégicas e operacionais propostas.

| 9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação dos serviços de assessoria em recursos humanos, com foco na elaboração e envio da Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-Reinf), está alinhada com os objetivos estratégicos da Administração Pública Municipal de Crateús, que busca continuamente a modernização, conformidade legal e eficiência na gestão administrativa.

Tal medida integra-se às ações de planejamento institucional voltadas à qualificação da gestão de pessoal e à observância das exigências legais junto aos órgãos de controle. A profissionalização do setor de recursos humanos e a garantia do correto envio de informações fiscais são essenciais para evitar sanções, reduzir riscos operacionais e assegurar a continuidade de serviços administrativos de forma segura, precisa e tempestiva.

Portanto, esta contratação reforça o compromisso da gestão municipal com a melhoria contínua dos processos internos e com a observância das diretrizes estabelecidas no planejamento institucional, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e legalidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação dos serviços de assessoria especializada em recursos humanos tem como objetivo central proporcionar uma gestão mais eficiente, segura e profissionalizada no âmbito da Administração Municipal de Crateús. Com esse apoio técnico, espera-se assegurar a correta elaboração e envio da Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-Reinf), atendendo rigorosamente às exigências legais e aos prazos definidos pela Receita Federal do Brasil.

Espera-se também que a atuação da empresa contratada contribua para o fortalecimento da conformidade legal nas obrigações acessórias relacionadas à folha de pagamento e às retenções fiscais, mitigando riscos de autuações, penalidades e inconsistências nos registros contábeis e fiscais. A padronização e a modernização dos processos de gestão de pessoal devem ser favorecidas pela assessoria prestada, promovendo maior segurança, agilidade e qualidade no atendimento às rotinas administrativas das secretarias envolvidas.

Com isso, o Município de Crateús busca não apenas cumprir suas obrigações legais, mas também ampliar sua capacidade técnica, fortalecer a governança institucional e garantir a continuidade dos serviços administrativos com maior transparência, eficiência e economicidade, sempre com foco na melhoria da gestão pública e na prestação de serviços à população.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de 'Resultados Pretendidos', mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base em 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados.

A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento assegurará os resultados previstos (art. 11), segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando

listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011).

Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a 'Resultados Pretendidos', sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A contratação dos serviços de assessoria em recursos humanos e a elaboração e envio da REINF para atender às necessidades das diversas secretarias do município de Crateús-CE apresenta características que demandam uma avaliação cuidadosa entre a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) e uma contratação tradicional. Considerando a descrição da necessidade da contratação, percebe-se que o caráter dos serviços requeridos, como assessoria em recursos humanos e serviços repetitivos de REINF, sugere uma padronização e repetitividade que o SRP poderia acomodar. Contudo, a ausência de um Plano de Contratação Anual e a definição de quantidades fixas e conhecidas, informadas para cada item, favorecem a contratação por meio de licitação específica.

Do ponto de vista econômico, enquanto o SRP oferece a vantagem potencial de economia de escala, abrangendo preços pré-negociados e a redução de esforços administrativos, a contratação tradicional permite melhor alinhamento com a demanda pontual e conhecida, otimizando recursos para demandas isoladas e específicas. Dada a necessidade já estabelecida de serviços contínuos e previsíveis de assessoria e REINF com quantidades e custos claramente definidos, a contratação específica assegura que as necessidades sejam atendidas sem incertezas quanto ao quantitativo e ao cronograma.

Do ponto de vista jurídico e operacional, a segurança imediata de uma contratação direta, em face de um serviço conduzido em moldes bem estabelecidos, assegura uma agilidade processual relevante para eficiência administrativa. Assim, a escolha pela contratação direta atende aos objetivos mencionados nos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, garantindo a otimização dos recursos públicos e a competitividade, respondendo adequadamente ao interesse público e alinhando-se aos resultados pretendidos para o município de Crateús-CE. Considerando o planejamento e as características específicas das demandas, a decisão pela contratação direta evidencia-se como a modalidade mais adequada e vantajosa, dado o contexto e requisitos apresentados.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A possibilidade de participação de consórcios na contratação de serviços de assessoria em recursos humanos e na elaboração e envio da REINF para as secretarias do município de Crateús-CE é admitida, conforme previsto no art. 15 da Lei nº 14.133/2021, salvo vedação devidamente fundamentada. A análise da viabilidade de consórcios contempla critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos com base nos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público dispostos no art. 5º da mesma lei.

Considerando a 'Descrição da Necessidade da Contratação', nota-se que o objeto em questão não apresenta alta complexidade técnica que exija um somatório de capacidades ou especialidades múltiplas, como ocorreria em grandes obras ou serviços altamente padronizados. Dada a natureza mais simplificada e contínua dos serviços de assessoria em recursos humanos e da elaboração e envio da REINF, a participação consorciada pode ser analisada como **incompatível**, do ponto de vista operacional. Pode-se observar que a execução por um único fornecedor pode contribuir para a simplificação do gerenciamento e fiscalização, evitando o aumento da complexidade administrativa, o que está alinhado ao princípio da eficiência estabelecido no art. 5º.

Embora a participação de consórcios possa trazer vantagens como maior capacidade financeira, o acréscimo de 10% a 30% exigido na habilitação econômico-financeira, salvo para microempresas, representa um obstáculo potencial. Além disso, os compromissos de constituição de consórcio e as responsabilidades solidárias atribuídas podem aumentar a complexidade jurídica e operacional, o que pode impactar de maneira negativa a execução eficiente e a segurança jurídica, conforme analisado sob os dispositivos legais aplicáveis.

A decisão de vedar a participação de consórcios se revela **adequada** neste processo, garantindo que a contratação seja mais eficiente do ponto de vista administrativo, mais econômica na gestão dos recursos e juridicamente segura. Esta conclusão alinha-se aos 'Resultados Pretendidos' e é tecnicamente fundamentada com base nos princípios da eficiência, economicidade e segurança jurídica, conforme dispostos nos arts. 5º e 11, assim como na decisão fundamentada presente no planejamento desta contratação, de acordo com o art. 18, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

| 14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e/ou interdependentes visa assegurar que a contratação proposta esteja alinhada com outras iniciativas da Administração Pública que tenham objetos semelhantes ou complementares. Essa abordagem tem o objetivo de otimizar o planejamento e a execução das contratações, garantindo uso mais eficiente dos recursos públicos, minimização de desperdícios e problemas de execução. A investigação sobre possíveis contratações relacionadas permite identificar oportunidades para padronização e economia de escala, ao mesmo tempo que evita sobreposições desnecessárias ou lacunas nas operações administrativas.

Neste caso específico da contratação de serviços de assessoria em recursos humanos e elaboração e envio da REINF para as secretarias do município de Crateús-CE, não foram identificadas contratações diretas prévias, em andamento ou planejadas que

influenciem ou sejam influenciadas pela solução proposta. No entanto, é essencial considerar a possibilidade de fusões de contratos semelhantes que possam existir especialmente em áreas técnicas ou de suporte administrativo, visando potencializar economias de escala e padronizar procedimentos operacionais. Além disso, a análise verificou que não há necessidade de ajustar contratos atuais, já que a proposta não depende de infraestrutura ou serviços previamente estabelecidos além dos que foram descritos nos requisitos da contratação.

Conclui-se que, até o presente momento, não há contratações correlatas ou interdependentes identificadas que exijam ajustes nos quantitativos, nos requisitos técnicos ou na forma de contratação descrita. Desta forma, a execução desta contratação pode prosseguir de forma independente, sem a necessidade de modificações para conciliá-la com outras iniciativas administrativas. Todavia, para assegurar a eficiência contínua, recomenda-se manter um acompanhamento ativo para identificar eventuais oportunidades futuras de otimização e integração conforme novas contratações sejam planejadas e desenvolvidas, à luz dos princípios da Lei nº 14.133/2021.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A contratação de serviços de assessoria em recursos humanos e a elaboração e envio da REINF para atendimento das diversas secretarias do município de Crateús-CE, pode envolver impactos ambientais relacionados ao consumo de energia e geração de resíduos ao longo de seu ciclo de vida. De acordo com o art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021, a identificação e análise desses impactos devem ser fundamentadas na 'Descrição da Necessidade da Contratação' aliada à pesquisa de mercado realizada. Os serviços demandados, especialmente os referentes ao gerenciamento de dados e relatórios fiscais digitais, requerem infraestrutura computacional que, por sua vez, consome energia. Para mitigar esse impacto, é fundamental priorizar a utilização de equipamentos que possuam selo Procel A ou equivalente, garantindo um baixo consumo energético. Além disso, a incorporação de soluções tecnológicas atualizadas que suportem a digitalização de documentos, reduzindo o uso de insumos de papel, pode ser uma estratégia complementar.

O ciclo de vida dos bens associados, ainda que de suporte administrativo, deve considerar a emissão de gases ou o uso excessivo de recursos. Assim, a implementação de práticas de logística reversa para toners e cartuchos de impressoras, bem como a utilização de insumos biodegradáveis, são medidas a serem incorporadas no termo de referência conforme o art. 6º, inciso XXIII da Lei nº 14.133/2021. Tais medidas se alinham ao planejamento sustentável descrito no art. 12, conferindo maior sustentabilidade às operações e atendendo ao imperativo de eficiência (art. 5º). A análise do ciclo de vida, observada no levantamento de mercado e demonstração da vantajosidade, deve orientar a escolha de soluções que respeitem o equilíbrio entre as dimensões econômicas, sociais e ambientais, sem criar barreiras à competitividade conforme art. 11.

Por fim, essas medidas mitigadoras se apresentam como essenciais para otimizar o uso de recursos, reduzir os impactos ambientais e atenderem aos resultados

pretendidos de forma sustentável e eficiente, seguindo os princípios expressos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Caso não sejam identificados impactos ambientais significativos, devido à natureza do objeto, como no caso de bens de uso imediato, isso deverá ser fundamentado tecnicamente, promovendo assim uma gestão responsável e um ciclo de vida ambientalmente consciente das contratações públicas.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta de serviços de assessoria em recursos humanos e a elaboração e envio da REINF para o município de Crateús-CE é declarada como viável e vantajosa, atendendo assim às necessidades das diversas secretarias municipais, conforme analisado no estudo técnico preliminar. A análise revela que a contratação é suportada por dados de mercado que indicam praticidade, economicidade e eficácia nas soluções propostas. Esta análise está em consonância com o previsto no art. 18, §1º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, que orienta a exigência de planejamento para garantir o interesse público.

Os elementos técnicos indicam que as metodologias e tecnologias disponíveis são adequadas para atender ao escopo do projeto, oferecendo soluções inovadoras e economicamente eficientes que estão alinhadas com os objetivos estratégicos de desenvolvimento e modernização das secretarias, conforme art. 40. As quantidades e valores estimados foram validados de acordo com os parâmetros de mercado, conferindo transparência e segurança jurídica ao processo, em conformidade com o art. 11, que visa prevenir práticas antieconômicas.

O contexto operacional apoia a seleção da proposta devido à compatibilidade das soluções de mercado e o alcance dos resultados pretendidos. Assim, tendo em vista a economicidade, legalidade e eficiência apontadas no art. 5º, conclui-se que a contratação será benéfica para a gestão municipal, melhorando a eficácia administrativa com o adequado suporte técnico e operacional.

A decisão de seguir adiante com a contratação deve ser incorporada ao processo, servindo como base para que a autoridade competente possa proceder com segurança. Qualquer replanejamento, caso necessário, deve focar em maximizar o cumprimento dos objetivos estabelecidos. Portanto, com base nas informações e análises apresentadas, a contratação proposta é viável, indispensável e essencial para o atendimento das necessidades identificadas.

Crateús / CE, 22 de maio de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

DAVI KELTON RODRIGUES LIMA
DAVI KELTON RODRIGUES LIMA
PRESIDENTE